



GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 31 /2024. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROCOLO

Recebido em 10/06/2024 às 09h:20m

Jose Amândio

RESPONSÁVEL

**DENOMINA DE RAIMUNDO
MARQUES VASCONCELOS UMA
RUA SEM DENOMINAÇÃO
OFICIAL SITUADA NO BAIRRO
MARANHÃO, EM ITAPIPOCA/CE.**

O Prefeito Municipal De Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de **RAIMUNDO MARQUES VASCONCELOS**, uma rua sem denominação oficial situada no bairro Maranhão, em Itapipoca/CE.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Raimundo do Nascimento Barbosa

Raimundo do Nascimento Barbosa

VEREADOR DE ITAPIPOCA - PSD



BIOGRAFIA

Raimundo Marques Vasconcelos, nasceu dia 06 de julho de 1937 em Itapipoca ce, filho de Joaquim Raimundo Vasconcelos e Maria Marques Vasconcelos de Moura, a maior parte de sua vida viveu na sede de Itapipoca.

Ainda Jovem, casou-se com Francisca Gomes Vasconcelos e na sua união tiveram nove filhos, o qual dedicava parte do seu tempo em cuidar, proteger e amar sua família.

Raimundo Marques Vasconcelos, faleceu em 27 de abril de 2011, morte natural e deixou todos seus familiares bastantes entristecidos com sua partida.



PARECER DO RELATOR DE Nº 37/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 31/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 06 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 31/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa, que denomina de Raimundo Marques Vasconcelos, uma rua sem denominação oficial, situada no bairro Maranhão, em Itapipoca-CE

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

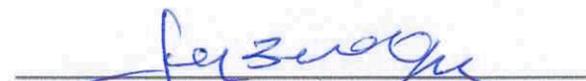
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 31/2024**.

PARECER DA COMISSÃO

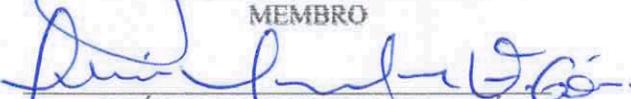
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTONIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSE EUCARIO BRAGA
MEMBRO


JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUIS CARLOS FONTOURA GOES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de maio de 2024.